



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", e apensados - PL722306

**REQUERIMENTO Nº        /2017**  
**(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Requer a realização de audiência pública para discutir os princípios, vantagens e/ou desvantagem dos diferentes modelos de gestão penitenciária, com a participação as autoridades abaixo indicadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, a realização de audiência pública, em data a ser indicada, para discutir os **modelos de gestão penitenciária** com vistas ao aperfeiçoamento, se for o caso, do Projeto de Lei nº 7.223, de 2006, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima", e de seus 37 apensados, com as autoridades a seguir convidadas:

- 1) Desembargadora Jane Ribeiro Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- 2) Dr. Lincoln Gakiya, Promotor de Justiça, de São Paulo;
- 3) Dr. Luíz Flávio Borges D'Urso, advogado criminalista, ex-Presidente da OAB/SP; e

- 4) Dra. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Ministra do Superior Tribunal de Justiça e Membro efetivo do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM;

## JUSTIFICATIVA

A tarefa desta Comissão Especial é desafiadora e extremamente difícil, qual seja, discutir e propor um modelo de regime penitenciário viável, humano e eficaz.

Para tanto, é de fundamental importância discutirmos os diferentes modelos de gestão existentes, hoje, no Brasil, como a desenvolvida pelas APAC's - Associação de Proteção e Assistência aos condenados, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

O Estado que mais se utiliza deste modelo é o que eu tenho a honra de representar, Minas Gerais, que atualmente conta com 39 unidades inspiradas nas lições do Advogado e Professor paulista Mário Ottoboni, mentor deste modelo, objeto do livro “ *A Execução Penal à Luz do Método Apac*” lançado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a partir de uma iniciativa do Programa Novos Rumos na Execução Penal criado em Minas no ano de 2001, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), do TJMG, organizado pela **Desembargadora Jane Ribeiro Silva**, daquele Tribunal, por nós convidada para participar desta audiência.

Da mesma forma, é importante ouvirmos o Promotor de São Paulo **Lincoln Gakiya**, responsável por investigações contra o crime organizado naquele Estado, que defendeu, à época, segundo notícias veiculadas pela imprensa, o Regime Disciplinar Diferenciado-RDD, adotado nacionalmente a partir da experiência implantada pela Resolução 26/2001 da Secretaria de Administração Penitenciária/SP, recomendando, inclusive, naquela situação

que “os líderes de facções criminosas deveriam passar mais tempo no RDD para tentar diminuir a facilidade com que atuam de dentro das cadeias”.<sup>1</sup>

Assim, tentando fechar um círculo sobre os modelos mais comentados nos meios acadêmicos e pelas autoridades responsáveis pela execução da LEP, é imprescindível recebermos nesta Comissão o ilustre criminalista, Dr. **Luíz Flávio Borges D’Urso**, que presidiu o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária de São Paulo, Membro do Conselho Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e presidente da OAB/SP, que emitiu, em 2003, opinião favorável a respeito da privatização do Sistema Penitenciários, com as seguintes palavras: “Registro que sou amplamente favorável à privatização, no modelo francês e as duas experiências brasileiras, uma no Paraná há um ano e outra no Ceará, há dois meses, há de se reconhecer que são um sucesso, não registram uma rebelião ou fuga e todos que orbitam em torno dessas unidades, revelam que a ‘utopia’ de tratar o preso adequadamente pode se transformar em realidade no Brasil. [...] e, mais recentemente, defendeu a ampliação da terceirização das penitenciárias brasileiras, acreditando “que pode ser esse um caminho a ser trilhado mais sistematicamente. ”<sup>2</sup>

Por último, incluímos dentre os convidados a Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, que por sua experiência e notoriedade no campo penal, poderá contribuir de forma imensurável para os trabalhos desta Comissão Especial, especialmente, no que tange ao modelo que devemos indicar quando da elaboração do Relatório Final, a cargo deste Relator.

Isto posto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

Deputado Federal Subtenente Gonzaga  
PDT/MG

---

<sup>1</sup> <http://oglobo.globo.com/brasil/justica-manda-marcola-outros-11-lideres-de-facciao-para-regime-disciplinar-diferenciado-rdd-20919222#ixzz4ZKbIDtsp>

<sup>2</sup> <http://www.conjur.com.br/2013-mai-02/luiz-durso-politica-terceirizacao-presidios-ampliada>